

Pedro Fernández Sánchez

# OS PODERES PRESIDENCIAIS SOBRE A FORMAÇÃO E A SUBSISTÊNCIA DO GOVERNO

A Centralidade do Eixo entre o Chefe do Estado e o  
Chefe do Governo no Sistema Constitucional Português



AB VNO AD OMNES

Coimbra Editora

# **OS PODERES PRESIDENCIAIS SOBRE A FORMAÇÃO E A SUBSISTÊNCIA DO GOVERNO**

*A Centralidade do Eixo entre o Chefe do Estado e o  
Chefe do Governo no Sistema Constitucional Português*

Pedro Fernández Sánchez

# OS PODERES PRESIDENCIAIS SOBRE A FORMAÇÃO E A SUBSISTÊNCIA DO GOVERNO

A Centralidade do Eixo entre o Chefe do Estado e o  
Chefe do Governo no Sistema Constitucional Português



AB VNO AD OMNES

Coimbra Editora

## Nota Prévia

O presente estudo integra-se numa investigação mais abrangente que tem por objecto a reconstrução dogmática do princípio da separação de poderes na Constituição Portuguesa de 1976. Quando procederam à configuração concreta desse princípio de acordo com aquelas que criam ser as necessidades do país na sua época, os constituintes de 1975-1976 decidiram adaptar, a partir da tradição constitucional anterior, uma solução de relacionamento entre órgãos de soberania que apostou definitivamente pelo privilegiamento do eixo formado pelo Chefe do Estado e pelo Chefe do Governo, por julgarem que nenhuma outra via permitiria aos novos poderes constituídos avançarem para a rápida reforma das estruturas sociais que consideravam imprescindível. Essa opção – extremamente controversa e violentamente atacada por bancadas minoritárias na Assembleia Constituinte – foi adaptada, mas jamais derogada, na Revisão Constitucional de 1982.

Recentes circunstâncias conjunturais têm conduzido a uma radicalização do combate entre leituras distintas do sistema de governo da Constituição Portuguesa, compartimentando os intérpretes em pólos opostos e dificilmente coadunáveis entre si. Embora em parte compreensível graças às características do momento que se vive, essa radicalização não autoriza que o intérprete ofusque o significado das opções constituintes – inequívocas e sempre bem documentadas –, substituindo a decisão positivada na Lei Fundamental por uma solução fantasiosa e sem correspondência nas realidades normativas constitucionais.

## § 1.º

### Origens da opção constituinte

1. Um dos fenómenos mais marcantes que têm surpreendido os investigadores da História Constitucional portuguesa consiste na perenidade de diversas das mais centrais opções dos textos constitucionais desde 1820, as quais, na sua globalidade, superam em muito os traços de ruptura que hajam surgido entre as diversas Leis Fundamentais. Embora não deixe de conter algum exagero a ideia de que “há apenas várias edições de uma única constituição”<sup>1</sup>, não é possível negar que a ideia-chave que preside ao constitucionalismo português se situa na sua “impressionante continuidade”<sup>2</sup>.

Não obstante tal poder parecer representar um paradoxo, aquela continuidade resulta, antes de qualquer outro factor, do preciso desejo que cada geração constituinte partilhou quanto à *demolição* das estruturas políticas e sociais anteriores. Em cada momento-chave de 1820-1822, 1910-1911, 1926-1933 ou 1974-1976, os movimentos constituintes que obtiveram ven-

---

<sup>1</sup> Cfr. RUY DE ALBUQUERQUE/MARTIM DE ALBUQUERQUE, *História do Direito Português*, II, Lisboa, 1983, p. 156.

<sup>2</sup> Cfr. JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *A Estruturação do Sistema de Direitos, Liberdades e Garantias na Constituição Portuguesa*, 2 vols., Almedina, Coimbra, 2006, I, pp. 299 e 506. Para outras perspectivas, mas centrando-se também na continuidade presente em qualquer momento do liberalismo português (“o vintismo, o cartismo, o setembrismo, ou o republicanismo”), cfr. JOEL SERRÃO, *Do Sebastianismo ao Socialismo*, 4.ª ed., Livros Horizonte, Lisboa, 1983, p. 43; quanto à sobrevivência da mesma “alma” constitucional desde o texto original de 1822, cfr. FERNANDO ARAÚJO, “Almeida Garrett e o Constitucionalismo”, in *Revista Jurídica*, 24 (2001), p. 322.

## Índice

Nota Prévia.....	5
§ 1.º Origens da opção constituinte .....	7
§ 2.º O primeiro pressuposto do sistema de governo da III República: a opção de sublevação do Governo-Legislador sobre o Parlamento na decisão constituinte de 1975-1976 .....	43
§ 3.º A configuração do eixo entre os Chefes do Estado e do Governo na III República .....	69
§ 4.º Observações finais .....	103
Índice bibliográfico .....	113